



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Câmara Municipal de

Santana da Vargem

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROTOCOLO

**Mensagem nº 058/2025**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/05/2025

14 MAI 2025

Horas: 13.22

Ass: *[Assinatura]*

**Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,**

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 058 de 09 de maio de 2025, que *"Dispõe sobre o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal de Educação de Santana da Vargem."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santana da Vargem, o **Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar**, por meio do *"Vale Educação"*, a ser concedido aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

A presente iniciativa trata-se de ação estruturante com embasamento social, e pedagógico, voltada à efetivação de direitos fundamentais, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e à redução das desigualdades sociais no Município.

Ademais, visa assegurar condições materiais mínimas e equitativas de acesso e permanência dos alunos nas unidades escolares municipais, através da inclusão, o acolhimento e a valorização do ambiente escolar.

O fornecimento de material didático e uniforme escolar, via *"Vale Educação"*, promove a igualdade de condições de aprendizagem entre os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, trazendo dignidade as famílias, ao permitir que adquiram diretamente os itens escolares, com liberdade e autonomia.

Com isso, busca-se o fortalecimento do vínculo entre família e escola, por meio da corresponsabilidade na gestão do benefício.

Destaca-se ainda, o interesse na valorização do comércio local, propondo que os fornecedores sejam estabelecidos no Município de Santana da Vargem, o que fomenta a economia e estimula a geração de emprego e renda à população local.

Além disso, ao uniformizar o vestuário e garantir os insumos escolares básicos, o Município fortalece o sentimento de pertencimento dos estudantes, combate a evasão escolar e favorece um ambiente de aprendizagem mais igualitário e respeitoso.

A implementação do *"Vale Educação"* representa uma solução moderna e transparente, pois evita gastos com aquisição, estocagem e logística, conferindo maior eficiência à execução do Programa, além de garantir o controle e rastreabilidade dos recursos públicos, mediante credenciamento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

estabelecimentos, emissão de notas fiscais e termo de recebimento assinado pelos responsáveis.

Esta proposta legislativa ainda prevê mecanismos de fiscalização e penalidades para casos de desvio de finalidade, resguardando o erário e a moralidade administrativa e permite a atualização anual dos valores, conforme índice oficial (INPC/IBGE), garantindo o poder de compra das famílias e a sustentabilidade do programa.

Os custos do “Vale Educação” será realizado com recursos orçamentários próprios da educação, conforme disposto no art. 11 do projeto, e poderá ser incluído no Plano Plurianual e nas próximas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, conforme o devido planejamento financeiro.

Trata-se, portanto, de uma política pública inteligente, justa e necessária, alinhada às diretrizes nacionais de educação, e que responde de forma concreta às reais necessidades da população de Santana da Vargem. A universalização do fornecimento — sem distinções baseadas em renda ou condição social — garante isonomia, transparência e evita estigmas.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 134 dispõe que “A educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

Ademais disso, tem-se ainda o previsto no art.135, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que determina que “o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola”.

A propósito, a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 70, §1º, expressamente reconhece que a distribuição de material didático-escolar e uniformes se enquadra como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeada com recursos públicos vinculados à educação.

Por oportuno, cabe digressão sobre os aspectos jurídico-formais e de conteúdo da presente proposta, notadamente em relação à observância e harmonia da presente proposta ao ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido “*por lei orgânica*”.

O Processo Legislativo, observará disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição “projeto de lei”.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez dispõe que “o Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**legislar sobre assuntos de interesse local, e, dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos” (art. 5º, incisos I e XI).**

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

  
Argeniro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem - MG





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2025

**Dispõe sobre o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal de Educação de Santana da Vargem.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Educação de Santana da Vargem – MG, o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático e Uniforme Escolar na escola pública, destinado a suplementar as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino público, através do “Vale Educação”.

**Parágrafo Único.** O Programa de que se trata esta Lei abrange os alunos da rede pública municipal devidamente matriculados nas séries da Educação Básica que compreende, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o “Vale Educação” aos pais e/ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades da Rede Municipal de Ensino para aquisição de material didático escolar e uniformes escolares com vistas à execução do Programa Municipal de Distribuição de Material Didático Escolar e Uniformes Escolar na escola pública.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se material didático escolar todo item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico cuja finalidade é o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem, conforme relação constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei considera-se uniforme escolar a indumentária de modelo e cores padronizadas do Município, conforme relação constante do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** O material escolar e os uniformes de que se trata o *caput* deste artigo serão fornecidos aos alunos, anualmente, no início de cada período letivo, independente de sua renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

**Art. 5º** O “Vale Educação” será entregue diretamente aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino público, destinado à aquisição de material escolar e uniformes escolares e corresponderá aos valores das listas básicas que compõem o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores descritos no Anexo Único desta Lei serão reajustados, anualmente, pelo índice do INPC/IBGE, publicados mediante regulamento.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os itens necessários, bem como a qualidade dos itens constantes da lista do Anexo Único,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

com base no sociograma a ser realizado nas unidades escolares do Município de Santana da Vargem - MG, mediante regulamento.

Parágrafo único. Os itens constantes do Anexo Único, na medida da necessidade dos alunos, poderão ser alterados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamento.

Art. 7º Compete aos Diretores das unidades municipais de educação determinar mensalmente, a verificação, em classe, do bom uso do material escolar básico pelos alunos, a fim de evitar o desvio de finalidade dos materiais adquiridos através do programa de que trata esta Lei.

Art. 8º Constatada fraude na utilização do “Vale Educação” pelos pais e/ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos a penalidades administrativas, civis e penais.

§1º Será considerada fraude a utilização do “Vale Educação” para qualquer fim diverso do descrito nesta Lei.

§2º Verificadas irregularidades na utilização do benefício de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências legais pertinentes ao caso.

Art. 9º O “Vale Educação” será apresentado nos estabelecimentos devidamente credenciados junto ao Município de Santana da Vargem para aquisição de todos os itens constantes das listas do Anexo Único desta Lei, de acordo com o nível de escolaridade do aluno da rede pública municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o credenciamento de todos os estabelecimentos interessados em fazer parte do programa de que se trata esta Lei, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 10. Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais deverão estar devidamente credenciados, estar estabelecido no Município de Santana da Vargem - MG, apresentar, além da respectiva nota fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais e/ou responsável legal, constando a relação do material adquirido dos dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.607/2021, que “Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Educando para o Futuro’ no Município de Santana da Vargem”.

Santana da Vargem - MG, 09 de maio de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Tinta guache com 06 cores	01	R\$7,35	R\$ 7,35
Pincel chato nº 14	01	R\$4,68	R\$ 4,68
Total	***	***	R\$ 115,58

### ITEM 5 – KIT 5

PRÉ ESCOLAR	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Apontador com depósito	01	R\$4,24	R\$ 4,24
Caixa de lápis de cor com 12 cores	01	R\$8,78	R\$ 8,78
Cola branca líquida	01	R\$7,96	R\$ 7,96
Tesoura sem ponta	01	R\$7,44	R\$ 7,44
Caderno de desenho tamanho A4	01	R\$12,46	R\$ 12,46
Borracha	02	R\$1,38	R\$ 2,76
Lápis preto para escrita	04	R\$1,07	R\$ 4,28
Caderno brochurão sem pauta	02	R\$15,14	R\$ 30,28
Caixa de gizão de cera com 12 cores	02	R\$8,78	R\$ 17,56
Massa de modelar com 12 cores	02	R\$6,28	R\$ 12,56
Tinta guache com 06 cores	01	R\$7,35	R\$ 7,35
Pincel chato nº 14	01	R\$4,68	R\$ 4,68
Pasta de plástico tipo polionda com aba e elástico de 35mm	01	R\$10,68	R\$ 10,68
Total	***	***	R\$ 131,03

### ITEM 6 – KIT 6

ENSINO FUNDAMENTAL I	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Apontador com depósito	01	R\$4,24	R\$ 4,24
Caixa de lápis de cor com 12 cores	01	R\$14,18	R\$ 14,18
Cola branca líquida	01	R\$7,96	R\$ 7,96
Tesoura sem ponta	01	R\$7,44	R\$ 7,44
Borrachas	02	R\$1,38	R\$ 2,76
Lápis preto para escrita	04	R\$1,07	R\$ 4,28
Caderno brochurão com pauta	07	R\$15,68	R\$ 109,76
Canetinha hidrocolor com 12 cores	01	R\$15,07	R\$ 15,07
Caderno de desenho	01	R\$12,46	R\$ 12,46
Total	***	***	R\$ 178,15

### ITEM 01 – KIT 01

Feminino	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camiseta de manga curta	01	R\$29,83	R\$ 29,83
Bermudas	01	R\$43,66	R\$ 43,66
Jaqueta agasalho	01	R\$84,33	R\$ 84,33
Calça comprida	01	R\$56,66	R\$ 56,66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### ANEXO ÚNICO

#### MATERIAIS ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

##### ITEM 1 – KIT 1

Berçário	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Caderno de registro cotidiano	01	R\$16,10	R\$16,10
Total	***	***	R\$16,10

##### ITEM 2 – KIT 2

Maternal I	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Caderno de registro cotidiano	01	R\$16,10	R\$ 16,10
Massa de modelar com 12 cores	02	R\$6,28	R\$ 12,56
Tinta guache com 06 cores	01	R\$7,35	R\$ 7,35
Pincel chato nº 14	02	R\$4,68	R\$ 9,36
Total	***	***	R\$ 45,37

##### ITEM 3 – KIT 3

Maternal II	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Caderno de registro cotidiano	01	R\$16,10	R\$ 16,10
Apontador com depósito jumbo	01	R\$4,85	R\$ 4,85
Caixa de lápis de cor com 12 cores jumbo	01	R\$38,66	R\$ 38,66
Cola branca líquida	01	R\$7,96	R\$ 7,96
Tesoura sem ponta	01	R\$7,44	R\$ 7,44
Caderno de desenho tamanho A4	01	R\$12,46	R\$ 12,46
Borracha	01	R\$1,38	R\$ 1,38
Lápis preto para escrita	02	R\$1,07	R\$ 2,14
Massa de modelar com 12 cores	02	R\$6,28	R\$ 12,56
Tinta guache com 06 cores	01	R\$7,35	R\$ 7,35
Pincel chato nº 14	02	R\$4,68	R\$ 9,36
Total	***	***	R\$ 120,26

##### ITEM 4 – KIT 4

Maternal III	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Caderno de registro cotidiano	01	R\$16,10	R\$ 16,10
Apontador com depósito jumbo	01	R\$4,85	R\$ 4,85
Caixa de lápis de cor com 12 cores jumbo	01	R\$38,66	R\$ 38,66
Cola branca líquida	01	R\$7,96	R\$ 7,96
Tesoura sem ponta	01	R\$7,44	R\$ 7,44
Caderno de desenho tamanho A4	01	R\$12,46	R\$ 12,46
Borracha	01	R\$1,38	R\$ 1,38
Lápis preto para escrita tipo	02	R\$1,07	R\$ 2,14
Massa de modelar com 12 cores	02	R\$6,28	R\$ 12,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Total	***	***	R\$ 214,48
<b>ITEM 02 – KIT 02</b>			
Masculino	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camiseta de manga curta	01	R\$29,83	R\$ 29,83
Short Saia	01	R\$43,33	R\$ 43,33
Jaqueta agasalho	01	R\$84,33	R\$ 84,33
Calça comprida	01	R\$56,66	R\$ 56,66
<b>Total</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>R\$ 214,15</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.607, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

#### **“Dispõe sobre a criação do Projeto “Educando para o Futuro” no Município de Santana da Vargem”**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Santana da Vargem o Projeto "Educando para o Futuro", que consiste na distribuição gratuita anual de kits de material escolar e de uniforme escolar nas escolas municipais pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Farão jus aos benefícios estabelecidos no caput deste artigo às famílias carentes inscritas no Cadastro Único – Cad-Único e que preencherem os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º.** O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado pelos alunos da pré- escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, adequando-o a faixa etária e a fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

**§ 1º.** O Uniforme Escolar deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

**§ 2º.** A distribuição do “Kit Escolar” ocorrerá anualmente, no primeiro mês do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

**§ 3º.** Os itens que compõem o “Kit Escolar” mencionado no caput deste artigo será especificado pelo poder executivo.

**Art. 3º.** Para recebimento do “Kit Escolar” e do uniforme escolar previstos nesta lei é necessário que os alunos estejam regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

**Art. 4º.** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o anexo da lei que estima receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Sub - Função 0361 – Ensino Fundamental

Programa - 1202 – Atendimento a Educação Básica

Projeto/ Atividade - 2189 - Manutenção das atividades escolares recurso próprio.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.7º. A fim de garantir as despesas previstas no art.2º, §1º, da presente lei, fica acrescido ao anexo da lei que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte rubrica orçamentária no montante aproximado apurado de R\$ 17.300,00:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0601	SECRET.EDUCAÇÃO,CULTURA, ESP. E LAZER
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	0361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto	2189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES RECURSO PRÓPRIO
Elemento/Valor	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 17.300,00 Gratuita
Total		R\$ 17.300,00

Art. 8º. Para garantir as despesas com o kit escolar, previstas no artigo 2º, §2º, desta lei, fica acrescido a seguinte dotação orçamentária da lei que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2022, no montante aproximado apurado de R\$ 3.354,00:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0601	SECRET.EDUCAÇÃO,CULTURA, ESP. E LAZER
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	0361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto	2018	MANUTENÇÃO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R PRÓPRIO
Elemento/Valor	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 3.354,00 Gratuita
Total		R\$ 3.354,00

Art. 9º - Para compatibilizar a ação governamental criada através dos artigos 7º e 8º desta lei, fica anulado parcialmente, no montante aproximado de R\$ 20.654,00:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0601	SECRET.EDUCAÇÃO,CULTURA, ESP. E LAZER
Função	13	CULTURA
Subfunção	0392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto	1003	COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL
Elemento/Valor	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$20.654,00.
Total		R\$20.654,00.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Santana da Vargem/MG, 29 de dezembro de 2021.

Jose Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal

